MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 863, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", VISANDO AUXILIAR A ATIVIDADE NO CAMPO, BEM COMO A MELHORIA E ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS INTERNAS E VIAS DE ACESSO DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Silveirânia, o programa denominado "PORTEIRA ADENTRO", com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura e demais serviços nas propriedades rurais.

§ 1º. Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º. Também poderão ser atendidos pelo programa previsto neste artigo as organizações formais de agricultores, desde que em benefício do homem do campo silveiraniense.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I - terraplanagem;

II - abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, até sua sede, incluindo o nivelamento (patrolamento), cascalhamento, revestimento em pedra brita e/ou materiais pétreos similares;
III - construção e reforma de tanques de peixe e açudes para captação de água;
IV - realização de drenagem e aterro de represas e brejos;
V - transporte de cascalho e brita;
VI – - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas;
VII - construção de bueiros, ponte seca, mata-burros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
VIII – Perfuração, abertura e manutenção de buracos para silagem;
IX - Transporte de silagem, capim, cana, madeira, lenha, milho, fubá, dentre outros gêneros alimentícios;
X – Aterro e desaterro para construção de sedes e currais;
XI - Transporte e distribuição de esterco, calcário, adubos, madeiras, bambu, taipá, materiais de construção e produtos rurais;
XII – Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;
XIII – Construção de caixas secas;
XIV – Outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal n. 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio.

Art. 3º. Fica autorizado o subsídio por parte do Município, do percentual de 100% (cem por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, que o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os serviços deverão ser solicitados mediante cadastro perante a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou juto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 5º. Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I – Ter como renda principal a atividade rural;
II – Estar em dia com todos os tributos municipais;
III – Estar a propriedade rural beneficiada localizada no município de Silveirânia;
IV – Utilizar mão-de-obra predominante própria e familiar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando o atendimento de propriedade rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 8º. A realização dos serviços previstos no programa "PORTEIRA ADENTRO" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel, a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando exigido, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 9º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO"

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agricultura/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.288	Manutenção do Programa "Porteira a Dentro"	
Elementos	339030.00	Material de Consumo	55.000,00
	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	15.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**70.000,00**

Art. 10. Para Cobertura do referido crédito ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Atividade	1.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Atividade	2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	
Elementos	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
	319094.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
	339035.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.002 000	Depto de fazenda/Contabilidade/Controle Interno	
Função	04	Administração	
Subfunção	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0004	Administração Financeira	
Atividade	2.088	Manutenção do Setor Contábil	
Elemento	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna	
Programa	0002	Dívida Interna	
Atividade	0.002	Manut.Pag.Sentenças/Precatórios Judiciais	
Elemento	339091.00	Sentenças Judiciais	20.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**70.000,00**

Art. 11. Fica autorizada a criação da dotação para cobertura da despesa, a inclusão da fonte de recurso **0320– Manutenção do Programa "Porteira Adentro"** no orçamento, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21/12/2.020.

Art. 12. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 863, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", VISANDO AUXILIAR A ATIVIDADE NO CAMPO, BEM COMO A MELHORIA E ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS INTERNAS E VIAS DE ACESSO DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Silveirânia, o programa denominado "PORTEIRA ADENTRO", com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura e demais serviços nas propriedades rurais.

§ 1º. Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º. Também poderão ser atendidos pelo programa previsto neste artigo as organizações formais de agricultores, desde que em benefício do homem do campo silveiraniense.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I - terraplanagem;
II - abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, até sua sede, incluindo o nivelamento (patrolamento), cascalhamento, revestimento em pedra brita e/ou materiais pétreos similares;
III - construção e reforma de tanques de peixe e açudes para captação de água;
IV - realização de drenagem e aterro de represas e brejos;
V - transporte de cascalho e brita;
VI – - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas;
VII - construção de bueiros, ponte seca, mata-burros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
VIII – Perfuração, abertura e manutenção de buracos para silagem;
IX - Transporte de silagem, capim, cana, madeira, lenha, milho, fubá, dentre outros gêneros alimentícios;
X – Aterro e desaterro para construção de sedes e currais;
XI - Transporte e distribuição de esterco, calcário, adubos, madeiras, bambu, taipá, materiais de construção e produtos rurais;
XII – Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;
XIII – Construção de caixas secas;
XIV – Outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal n. 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e

equipamentos recebidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio.

Art. 3º. Fica autorizado o subsídio por parte do Município, do percentual de 100% (cem por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, que o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os serviços deverão ser solicitados mediante cadastro perante a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou juto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 5º. Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I – Ter como renda principal a atividade rural;
II – Estar em dia com todos os tributos municipais;
III - Estar a propriedade rural beneficiada localizada no município de Silveirânia;
IV – Utilizar mão-de-obra predominante própria e familiar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando o atendimento de propriedade rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 8º. A realização dos serviços previstos no programa "PORTEIRA ADENTRO" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel, a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando exigido, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 9º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO"

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agricultura/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.288	Manutenção do Programa "Porteira a Dentro"	
Elementos	339030.00	Material de Consumo	55.000,00
	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	15.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**70.000,00**

Art. 10. Para Cobertura do referido crédito ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal
Função	04	Administração

Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Atividade	1.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Atividade	2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	
Elementos	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
	319094.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
	339035.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.002 000	Depto de fazenda/Contabilidade/Controle Interno	
Função	04	Administração	
Subfunção	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0004	Administração Financeira	
Atividade	2.088	Manutenção do Setor Contábil	
Elemento	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna	
Programa	0002	Dívida Interna	
Atividade	0.002	Manut.Pag.Sentenças/Precatórios Judiciais	
Elemento	339091.00	Sentenças Judiciais	20.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**70.000,00**

Art. 11. Fica autorizada a criação da dotação para cobertura da despesa, a inclusão da fonte de recurso 0320– Manutenção do Programa "Porteira Adentro" no orçamento, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21/12/2.020.

Art. 12. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510847415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 25/10/2021 . Edição 482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: